



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1095/85

SÓCIAIS - Dispõe sobre desapropriação de terras que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-M.S.

Faz saber que a Câmara Municipal de Amambai, em sessão realizada no dia /- 11.10.85, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio Pleno, por desapropriação, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, em Amambai, portadora da CGC nº 03.089. 516/0001-27, da letra "D" do quarteirão nº 22, centro norte da cidade, medindo 14X3m (quatorze metros de frente por trinta e cinco metros de frente aos fundos), localizada dentro das seguintes confrontações: ao Norte com o lote "B"; ao Sul com a Rua Walter Caiman; ao Leste com a Rua da República, para onde faz frente e a Oeste com fração do mesmo quarteirão.

Art. 2º - Esta Igreja terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da sanção desta Lei para a construção da obra citada na presente Lei, e não o fazendo, o imóvel revertter-se-á ao patrimônio do Município, sem que isto cause indenização a qualquer título.

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 1080/85 e 1089/85 em todos os seus artigos e parágrafos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Fla.02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 1965.

DR. DÉCIO CÉSAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 25.10.65.

DR. JAIRNES FERNANDA DA SILVA
SECRETÁRIO